



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 090/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE: UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DO PROGRAMA DE COMBATE A
POBREZA RURAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao recomendado pela legislação e normativos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
**DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-
CMDRS E DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL- PCPR (PROJETO
COOPERAR/PB)**

SEÇÃO I
DA UNICIFICAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 1º - Ficam unificados os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS e do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR, em conformidade ao estabelecido pela Resolução nº 48 de 16 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF, bem como pelas Resoluções do nºs 086, de 13 de setembro de 2011 e 093, de 09 de março de 2012, ambas do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS, passando a chamar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar, doravante denominado (CMDRS/COOPERAR), constituindo-se em uma única instância de discussão e deliberação no âmbito do Município das diversas políticas públicas federais, estaduais e de outras fontes para o desenvolvimento rural de Pedra Lavrada/PB, regido por Regimento Interno e pelos demais normativos legais aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR):

I - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

II - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - Acompanhar, assessorar, receber, analisar aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



IV - Submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;

V - Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;

VI - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

VII - Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;

VIII - Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

IX - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;

X - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;

XI - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XII - Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XIII - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;

XIX - Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;

XX - Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;

XXI - incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

XXII - promover ações que revitalizem a cultura local anual;

XXIII - promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos das comunidades rurais.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando, tratar-se de pecuarista familiar;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR), será composto de:

- I** - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- II** - 01 Representante do Poder Legislativo Municipal Titular (situação) Suplente (oposição);
- III** - 01 Representante das Instituições Religiosas (Igreja Católica) Titular e (Igrejas Evangélicas) Suplente;
- IV** - 01 Representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas) – EMATER/PB;
- V** - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;
- VI** - 17 Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Urbanas, Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

§ 1º - Os representantes das Associações Comunitárias e das Cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo **80% (oitenta por cento)** dos membros efetivos, enquanto que a representação do Poder Público, Instituições Governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no Município, no máximo **20% (vinte por cento)**.

§ 2º - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

§ 3º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4 - A eleição da diretoria, período de mandato e sua funcionalidade em geral do Conselho, será regulamentado e regido por Estatuto Regimental.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitados para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR):

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - ser residente e domiciliado no município;
- IV** - ser indicado por uma entidade de representação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS/COOPERAR serão designados pelo Chefe do Poder Municipal, mediante indicação do representante legal dos órgãos e entidades que representam.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente, indicado pela representação competente, respectivamente, por ocasião da indicação do membro titular.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As regras de funcionamento em geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR), serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o art. 4º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR), ocasião em que se elegerá a sua Diretoria, caso ainda não esteja composta.

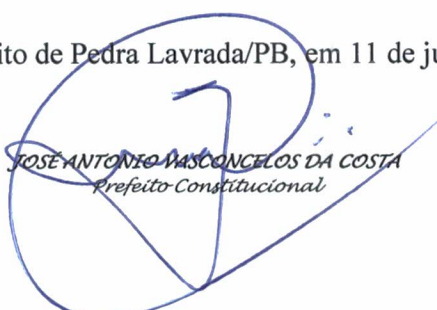
Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR) encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária Anual (LOA) a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

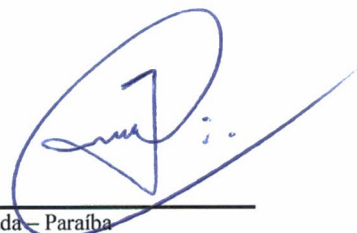
Art. 11 - O Município de Pedra Lavrada/PB, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/ Projeto Cooperar (CMDRS/COOPERAR) cumprir suas atribuições, no que lhe couber e competir.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a *Lei Municipal nº 05, de 28 de abril 2008*.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 11 de junho de 2012.


JOSE ANTONIO MASCARENHAS DA COSTA
Prefeito Constitucional



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba

CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056

www.pedralavrada.pb.gov.br

gabinete@pedralavrada.pb.gov.br